

---

## ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

---

Nº 2023-14673

Considerando o Código francês de educação, principalmente os artigos L. 123-7 e D. 123-15 a D.123-21 referentes à cooperação internacional dos Estabelecimentos Públicos do Ensino Superior do Ministério da Educação Nacional,

Entre :

**AIX-MARSEILLE UNIVERSITE**

Estabelecimento Público de Caráter Científico Cultural e Profissional  
SIRET (CNPJ): 130 015 332 00013/ Código Code APE/NAF 85.42Z Ensino Superior  
Com sede no boulevard Charles Livon, 58, Cep: 13284, Marseille Cedex 7, França  
Representada pelo seu Presidente, Professor Eric BERTON, autorizado a aprovar este acordo pela deliberação do Conselho de Administração da Universidade do 14 de Janeiro de 2020

**(Doravante denominada AMU), de uma parte**

E :

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Fundação pública de ensino superior, integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei n. 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei n. 6532, de 24 de maio de 1978; Cuja sede está situada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil;

Representada por seu reitor, o Prof. Dr. Valder Steffen Júnior.

**(Doravante denominada UFU), de outra parte**

Doravante denominadas conjuntamente "as partes",  
Interessadas em promover entre elas relações e trocas mais eficientes.

**Fica acordado o seguinte:**

**Cláusula 1: Áreas de cooperação**

A cooperação diz respeito ao conjunto das áreas científicas comuns aos dois estabelecimentos.

**Cláusula 2: Objetivos**

As duas partes concordam em colaborar, de acordo com seus respectivos regulamentos, nas seguintes áreas

- a) Intercâmbio de estudantes ;
- b) Intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal administrativo;
- c) Colaboração em pesquisa e treinamento em áreas de interesse mútuo;
- d) Troca e compartilhamento de equipamentos;
- e) Estabelecimento de diplomas duplos, em particular a nível de mestrado e doutorado (teses de doutorado co-supervisão, cotutelles).

As ações selecionadas conjuntamente pelas partes e a implementação dos presentes objetivos darão necessariamente origem à conclusão de acordos de implementação, conforme previsto no Artigo 5 deste Acordo.

### **Cláusula 3: Meios**

Através da definição do presente acordo, as Partes farão o esforço de obter os meios necessários à realização dos projetos correspondentes, junto às instâncias nacionais, européias e internacionais de ajuda à pesquisa e ao ensino superior.

### **Cláusula 4: Gestão do acordo**

Cada uma das partes designará a pessoa responsável ou o departamento competente que será responsável pelo acompanhamento administrativo deste acordo.

Dentro da AMU, este acordo será monitorado pelo Departamento de Relações Internacionais (DRI), que será responsável pela ligação com o departamento em questão para a implementação de acordos específicos de aplicação associada que não são gerenciados diretamente pelo DRI.

Dentro da UFU, o acordo será monitorado pela Diretoria de Relações Internacionais – DRI.

### **Cláusula 5: Convênio específico**

As diversas ações de cooperação listadas no artigo 2 deste acordo serão objeto de acordos específicos de implementação elaborados conjuntamente pelas duas partes. Esses acordos devem ser elaborados especificando os termos e condições específicas para sua implementação, em particular no que diz respeito à contribuição financeira de cada uma das partes, confidencialidade, publicações, propriedade intelectual e exploração dos resultados.

### **Cláusula 6: Obrigação e confidencialidade**

As partes poderão divulgar determinadas informações confidenciais à outra parte em relação a qualquer proposta de colaboração futura feita proposta de colaboração futura realizada nos termos deste contrato. Cada parte concorda que o conteúdo deste acordo de cooperação e as negociações relacionadas a qualquer colaboração futura proposta serão mantidas estritamente confidenciais e não serão divulgadas a terceiros, exceto a seus consultores profissionais, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, a menos que tal divulgação seja exigida por lei (incluindo, sem limitação, a legislação aplicável de liberdade de informação).

### **Artigo 7: Disposições relativas à situação de saúde**

As partes se comprometem a cumprir todas as medidas sanitárias prescritas pelo estabelecimento anfitrião ou por qualquer outra autoridade competente.

Qualquer uma das partes poderá suspender este contrato, no todo ou em parte, por qualquer motivo relacionado a questões de saúde pública que impeçam a implementação total ou parcial do contrato ou que não permitam sua implementação nas condições sanitárias exigidas.

### **Cláusula 8: Duração da cooperação**

O presente acordo está firmado por uma duração inicial de cinco (5) anos.

No que diz respeito aos diplomas nacionais, ele está limitado à duração do credenciamento vigente dos dois estabelecimentos parceiros e continua pelo período acima mencionado, sujeito à renovação do credenciamento.

Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelas duas partes. Ele poderá ser renovado, em comum acordo entre as Partes, por via de adendos expressos, por períodos de mesma duração, de acordo com as regras próprias de cada estabelecimento. Durante sua vigência, o presente acordo poderá ser rescindido a qualquer momento por uma ou outra Parte, respeitando o aviso prévio de seis (6) meses, e sem que a rescisão prejudique as ações de cooperação já comprometidas.

Pela parte francesa, em caso de renovação, o presente acordo estará submetido ao processo oficial em vigor na data da renovação.

Qualquer modificação do presente acordo estará submetida ao acordo por escrito entre as duas Partes, manifestado por via de adendo.

### **Cláusula 9: Conciliação, arbitragem e solução de litígios**

Em caso de desacordo sobre a aplicação ou a interpretação do presente acordo e de suas convenções de aplicação, as partes signatárias se aproximarão sem delongas afim de resolvê-lo pela via da conciliação, sem prejudicar as vias de arbitragem habituais. Em caso de litígio não resolvido pela conciliação, a jurisdição competente será a do réu. No caso da UFU, o foro será a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia.

Este acordo, redigido em dois idiomas, francês e português, e fazendo fé por ambos, é impresso e assinado, para cada idioma, em 2 exemplares originais.

**Cláusula 10: Da Publicação**

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste acordo e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

Feito em ...

**Presidente**  
**AIX-MARSEILLE UNIVERSITE**

  
ERIC BERTON

carimbo :



*Em 08 de fevereiro de 2024*  
**O REITOR DA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

  
PROF. DR. VALDER STEFFEN JUNIOR

carimbo :

**Testemunha :**

  
Prof. Dr. Waldenor Barros Moraes Filho  
Diretor de Relações Internacionais  
UFU

---

## ACCORD DE COOPERATION INTERNATIONALE

---

**N° 2023-14673**

Vu le Code français de l'éducation, notamment les articles L.123-7 et D.123-15 à D.123-21 relatifs à la coopération internationale des Etablissements Publics d'Enseignement Supérieur relevant du Ministère de l'Education Nationale,

**Entre :**

**AIX-MARSEILLE UNIVERSITE**

Etablissement Public à Caractère Scientifique, Culturel et Professionnel

SIRET : 130 015 332 00013/ Code APE/NAF 85.42Z Enseignement supérieur

Ayant son siège social, 58, boulevard Charles Livon, 13284 Marseille Cedex 7, France

Représentée par son Président, Professeur Éric BERTON, dûment habilité à approuver le présent accord par la délibération du Conseil d'Administration de l'Université du 14 janvier 2020,

**(Ci-après dénommée AMU), d'une part**

**Et :**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Institution publique d'enseignement supérieur, partie intégrante de l'Administration publique fédérale indépendante, créée par le Décret-loi n° 762 du 14 août 1969, modifié par la loi n° 6532 du 24 mai 1978,

Dont le siège est situé 2121, avenue João Naves de Ávila, Uberlândia, Minas Gerais, Brésil

Représentée par son Recteur, Prof. Dr. Valder Steffen Júnior,

**(Ci-après dénommée UFU) d'autre part**

Ci-après dénommées ensemble « les parties »,

Désireuses de promouvoir et de favoriser entre elles des relations et des échanges plus approfondis.

**Il est convenu ce qui suit :**

**Article 1 : Domaines de coopération**

La coopération concerne l'ensemble des domaines scientifiques communs aux deux établissements.

**Article 2 : Objectifs**

Les deux parties conviennent de collaborer, dans le respect de leurs réglementations respectives, dans les domaines suivants :

- a) Échange d'étudiants ;
- b) Échange d'enseignants-chercheurs, chercheurs et de personnels administratifs ;
- c) Collaboration en matière de recherche et de formation dans les domaines d'intérêt mutuel ;
- d) Echange et partage de matériel ;
- e) Mise en place de doubles diplômes, en particulier au niveau du master et du doctorat (thèses de doctorat co-encadrées, cotutelles).

Les actions retenues conjointement par les parties et la mise en œuvre des présents objectifs donneront nécessairement lieu à la conclusion de conventions d'application telles que prévues à l'article 5 du présent accord.

### **Article 3 : Moyens**

Pour la mise en œuvre du présent accord, les parties s'efforceront d'obtenir les moyens nécessaires à la réalisation des projets correspondants auprès des instances nationales, européennes et internationales d'aide à la recherche et à l'enseignement supérieur.

### **Article 4 : Gestion de l'accord**

Chacune des parties désignera la personne responsable ou le service compétent qui sera chargé d'assurer le suivi administratif de cet accord.

Au sein d'AMU, le suivi du présent accord est assuré par la Direction des Relations Internationales (DRI) qui se chargera de faire le lien avec la Direction concernée pour la mise en œuvre des conventions d'applications spécifiques associées qui ne seraient pas gérées directement par la DRI.  
Au sein de l'UFU, il sera assuré par la Direction des Relations Internationales (DRI).

### **Article 5 : Convention d'application**

Les différentes actions de coopération listées à l'article 2 du présent accord feront l'objet de conventions d'application spécifiques élaborées en commun par les deux parties. Ces conventions seront rédigées en précisant leurs modalités spécifiques d'exécution, notamment en matière de contribution financière de chacune des parties, de confidentialité, de publications, de propriété intellectuelle et d'exploitation des résultats.

### **Article 6 : Obligation de confidentialité**

Les parties peuvent divulguer certaines informations confidentielles à l'autre partie en relation avec toute proposition de collaboration future faite dans le cadre du présent accord. Chaque partie accepte que le contenu du présent accord de coopération et les négociations relatives à toute proposition de collaboration future restent strictement confidentiels et s'engage à ne pas les divulguer à un tiers, à l'exception de ses conseillers professionnels, sans le consentement écrit préalable de l'autre partie, sauf si cette divulgation est requise par la loi (y compris, sans limitation, en vertu de la législation applicable en matière de liberté d'information).

### **Article 7 : Dispositions liées à la situation sanitaire**

Les parties s'engagent à respecter les mesures sanitaires prescrites par l'établissement d'accueil ou toute autre autorité compétente.

Chacune des parties peut suspendre le présent accord, en tout ou partie, pour tout motif lié à des problématiques de santé publique empêchant l'exécution totale ou partielle de l'accord ou qui ne permettrait pas son exécution dans les conditions sanitaires requises.

### **Article 8 : Durée de la coopération**

Le présent accord est conclu pour une durée maximale de cinq (5) ans.

S'agissant des diplômes nationaux, il est limité à la durée de l'accréditation en cours des établissements partenaires et se poursuit pour la durée susmentionnée sous réserve du renouvellement de l'accréditation.

Il entrera en vigueur à la date de sa signature par les deux parties. Il est renouvelable d'un commun accord des parties pour des périodes de même durée, et ce conformément à la procédure officielle en vigueur dans chaque établissement à la date du renouvellement.

Toute modification du présent accord est soumise à l'accord écrit préalable des deux parties manifesté par voie d'avenant.

En cours d'application, le présent accord pourra être résilié à tout moment par l'une ou l'autre des parties en respectant un préavis d'une durée de six (6) mois et sans que la résiliation ne porte préjudice aux actions de coopération déjà engagées.

### **Article 9 : Conciliation, arbitrage et règlement des litiges**

En cas de différend relatif à l'application ou à l'interprétation du présent accord, les parties signataires se rapprocheront sans délai afin de résoudre celui-ci par voie de conciliation, sans préjudice des voies d'arbitrage habituelles.

En cas de litige non résolu par la conciliation, les juridictions du défendeur seront compétentes. Dans le cas de l'UFU, le forum sera le Tribunal Fédéral, Sous-Section Judiciaire d'Uberlândia.

## **Article 10 : Publication**

L'UFU veillera à la publication sommaire des termes du présent accord et de ses avenants au Journal officiel fédéral au plus tard le 5ème jour ouvrable du mois suivant sa signature.

Cet accord, rédigé en français et en Portugais, est imprimé et signé, pour chaque langue, en 2 exemplaires originaux.

Fait le ...

*le 08 février 2024*

**LE PRESIDENT  
D'AIX-MARSEILLE UNIVERSITE**



ÉRIC BERTON



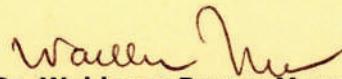
cachet :

**LE RECTEUR DE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

  
*valder steffen junior*

Prof. Dr. Valder Steffen Junior

cachet :

  
*Waldenor M*

Prof. Dr. Waldenor Barros Moraes Filho  
Diretor de Relações Internacionais UFU

Témoin : \_\_\_\_\_